

RESOLUÇÃO CONFE Nº 261 de 23 de março de 2004

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE MULTAS E JUROS NO SISTEMA CONFE / CONRE's.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA - CONFE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que ao Conselho Federal de Estatística compete adotar procedimentos no sentido de dar condição aos profissionais e organizações de alcançarem a regularidade perante o órgão de fiscalização do exercício profissional;

CONSIDERANDO que a legislação vigente limita o percentual relativo à cobrança de multas e juros;

R E S O L V E :

Art. 1º - Os débitos para com os Conselhos Federais e Regionais de Estatística pagos fora do prazo de vencimento, serão acrescidos de multa de 2%(dois por cento) e juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, mais atualização monetária, calculados até a data do recolhimento, pela variação do Índice Nacional de Preço do Consumidor – INPC.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, principalmente, os artigos correspondentes a multas e juros da Resolução nº 257 de 18 de novembro de 2003.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2004.

Nelson Reis Raso

Presidente do CONFE